

Porto Velho/RO, 29 de Janeiro de 2024.

**SYLVANA VENTURA DA SILVA NUNES**

Coordenadora Geral do Pronatec

IDEP/RO

**ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA**

Presidente do IDEP/RO

Protocolo 0045503245

**SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL****AVISO**

Governo de Rondônia lança Minuta do 1º Edital da Lei Paulo Gustavo para Consulta Pública final

Em um processo democrático, o Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, em parceria com o Conselho Estadual de Política Cultural, realizou várias oitivas, com a finalidade de escutar dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura quais eram suas necessidades para, a partir destas escutas, lançar seus editais.

Considerando que, na última oitiva, a classe artística rondoniense solicitou que antes do lançamento dos editais fossem as minutas publicadas para que a sociedade pudesse aferir, se, de fato, o Governo do Estado contemplou o que os trabalhadores da cultura apontaram como suas necessidades.

Desse modo, neste dia 30 de janeiro do ano corrente, por meio da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, o Governo do Estado de Rondônia, zelando pelos princípios democráticos, especialmente, com o princípio da Transparência, publica, no Diário Oficial do Estado, o primeiro edital destinado aos fazedores e fazedoras de cultura de Rondônia, na linguagem do audiovisual, inclusive para aqueles que estão dando os seus primeiros passos, que não tenham lançado nenhuma obra anteriormente.

Assim, qualquer cidadão ou cidadã residente em Rondônia, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, inclusive fazedores e fazedoras de cultura de áreas e linguagens artísticas diversas, respeitando as regras do edital, poderão participar deste certame para o desenvolvimento de pequenos vídeos. No total serão escolhidas e beneficiadas 150 propostas neste primeiro edital. Ao longo dos próximos dias e semanas, serão lançados mais quatro editais abrangendo diversas áreas artísticas, sempre sendo antecedidos por publicação das minutas, como última consulta pública.

A sociedade civil está convidada a contribuir com sugestões de eventuais aprimoramentos por meio desta consulta pública, enviando suas considerações para o e-mail oficial da LPG no estado: [leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov](mailto:leipaulogustavoro@sejucel.ro.gov)

Enfatiza-se a importância e o Impacto da Lei Paulo Gustavo (LPG) em Rondônia, tendo em vista que os recursos destinados aos artistas do Estado alcançam um montante expressivo e recorde histórico de R\$ 27.563.051,32. Nota-se que nunca se investiu tanto na cultura de Rondônia. Desse total, R\$ 19.294.135,90 estão designados para a área audiovisual, conforme estabelecido no Artigo 6º da Lei Complementar, enquanto R\$ 8.268.915,39 serão destinados às demais áreas artísticas, seguindo o Artigo 8º da LPG. Para mais detalhes, acesse o site oficial em [www.lpgrondonia.com.br](http://www.lpgrondonia.com.br).

**EDITAL Nº XX/2024/SEJUCEL****EDITAL LPG - AUDIOVISUAL - BOLSAS PARA ARTES EM VÍDEO**

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, no uso de suas atribuições previstas no Art. 154 da º 1.215, de 29 de dezembro de 2023 que "altera, acresce e revoga dispositivos das Leis Complementares nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e nº 1.180, de 14 de março de 2023, e dá outras providências e, consoante a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, regulamentada através do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que "Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura", observadas ainda no que couber a legislação estadual, Leis: 2.745, 2.746, 2.747/2012 e 3.678/2015 e no decreto nº 20043/2015 e suas alterações, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, torna público o presente edital que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no Edital LPG - AUDIOVISUAL - BOLSAS PARA ARTES EM VÍDEO, na modalidade concurso, contemplando o Art. 6º da LEI LPG I - Apoio a produções audiovisuais, Inciso I - Apoio a produções audiovisuais.

**DO OBJETO**

O presente Edital destina-se à seleção de 150 (cento e cinquenta) propostas de obras audiovisuais independentes sendo: clipes musicais, portfólios audiovisuais, book trailers, videodanças, videoperformances, videoartes, mini docs, ficções, videocasts, vídeos experimentais e afins, com temática livre, voltadas para o todo tipo de público, conforme especificações do item 2 deste edital.

#### DAS CATEGORIAS, Distribuição das vagas E DOS VALORES

As categorias de audiovisual de Curta Duração estão divididas em 2 (dois) Eixos:

Eixo I: Vídeoartes. Dividido em 3 (três) categorias:

- a) Categoria A - Obras de Vídeoartes inéditas de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos e
- b) Categoria B - Obras de Vídeoartes inéditas acima de 6 (seis) minutos
- c) Categoria C - Obras de Vídeoartes inéditas de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos,

Eixos II: Curtas Metragens. Dividido em 3 (três) categorias:

- d) Categoria D - Curta Documental inédito de 10 a 15 minutos;
- e) Categoria E - Curta de Animação inédito de 08 a 15 minutos;
- f) Categoria F - Curta Ficcional inédito de 09 a 15 minutos.

A distribuição das vagas e dos valores será da seguinte forma:

Modalidade	Eixo	Categorias	Especificação mínima	AC*	N**	I***	Total geral devagas	Valor	Valor total por Categorias
Bolsa	I: Vídeoartes.	a) Obras de Vídeoartes inéditas de 2 (dois) a 5 (cinco) minutos	1- Produção de obra audiovisual deverá estar finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, 2 -Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;	16	07	3	26	15.000,00	390.000,00
		b)Obras de Vídeoartes inéditas acima de 6 (seis) minutos	1- Produção de obra audiovisual deverá estar finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels,	28	8	4	40	20.000,00	800.000,00
			<b>2.Para Curtas duração todos deveram apresentar:</b> 2.1 Argumento da obra audiovisual com, no mínimo01 (uma) página, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo; 2.2 Em caso de Ficções o Agente Cultural deverá enviar um roteiro com no mínimo 5 páginas. 2.3 Em caso de proposta de animação, enviar e						

	C) Obras de Videoartes inéditas de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos,	storyboard.	28	8	4	40	30.000,00	1.200.000,00
II: Curtas Metragens	D - Curta Documental inédito de 10 a 15 minutos;	1. produção de obra audiovisual no gênero, documentário, finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 10 e 15 minutos 2. Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 1 (uma) página, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo.	12	4	2	18	60.000,00	1.080.000,00
	E - Curta de Animação inédito de 08 a 15 minutos;	1. produção de obra audiovisual no gênero, animação, utilizando, ou não, técnicas de animação, finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 08 e 15 minutos 2. Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando as personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo; 3. Roteiro da obra audiovisual com, no mínimo, 08 (oito) páginas; 4. Storyboard de todas as cenas da obra.	5	2	1	8	80.000,00	640.000,00

		F - Curta Ficcional inédito de 09 a 15 minutos.	. produção de obra audiovisual no gênero ficção, finalizada em e suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 8 e 15 minutos; 2 Argumento da obra audiovisual com, no mínimo 01 (uma) página, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo; 3 Roteiro da obra audiovisual com, no mínimo, 08 (oito) páginas;	15	2	1	18	100.000,00	1.800.000,00
Total Geral				104	31	15	150	xxxx	5.910.000,00

AC\* - Ampla Concorrência

N\*\* - Cotas para Pessoas Negras

I\*\*\* - Cotas para pessoas indígenas

As vagas do Eixo I: Vídeoartes das categoria A e B e exclusivamente para proponente iniciante, ou seja, aquele que nunca produziu nenhuma obras audiovisuais

O Agente Cultural só terá o direito de assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso (TCR) somente após passar por todo o processo de seleção.

Caso o número das vagas por categoria não seja preenchida, a SEJUCEL irá remanejar o quantitativo de vagas e os valores entre as categorias, caso ainda não seja preenchidas as vagas será remanejamento entre o eixo, ou seja, até a utilização total do recurso distribuídos entre as vagas .

Os descontos previstos aplicam-se, apenas, para as inscrições feitas por Pessoas Físicas e foram calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente em 2024.

Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

Após a finalização do pagamento de todos os projetos, houver sobra de recurso e SEJUCEL irá lançar a 2ª Edição dos editais oriundo da LPG.

Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para cumprir um dos percentuais específicos da reserva de recursos de natureza étnico-racial e indígena, o valor remanescente será alocado para a outra categoria de reserva étnico-racial, mas, se novamente não existirem projetos classificados nas cotas, os recursos irão para os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

cronograma

tapas	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES	DATA
01	Lançamento das diretrizes	28/12/2023
02	Publicação da minuta do edital para consulta publica*	30/01 a 07/2/2024
03	Publicação do edital.	13/02/2024
04	Período da inscrição das propostas cultural *.	13/02 a 28/03/2024
05	Impugnação do Edital	07/02 a 21/02/2024
06	Resultado da impugnação do Edital	22/02/2024
07	Publicação da lista de todos as propostainscritos no Edital	01/04/2024

08	Julgamento da proposta Cultural - Análise Técnica e de mérito da proposta	02 a 21/04/2024
09	Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultura	22/04/2024
10	Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	23 a 28/04/2024
11	Julgamento dos Recursos dos recursos apresentados pelos proponentes	29/04 a 03/05/03/2024
12	Publicação do Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos - 1ª Etapa	07/05/2024
13	Envie dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	08 a 17/05/2024
14	Análise documental para habilitação das propostas selecionadas	18 a 27/05/2024
15	Publicação do resultado parcial da análise documental e dos dados bancários dos Proponentes selecionados	28/05/2024
16	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	28/05 a 02/06/2024
17	Análise dos recursos ao resultado da habilitação apresentados	03A 06/04/2024
18	Publicação do resultado final - Julgamento de mérito da proposta e habilitação	07/06/2024
19	Assinatura do Temo	10 a 17/06/2024
20	Repasse financeiro para o proponente	18 a 27/06/2024
21	Execução do projeto	180 dias corridos após o recebimento do repasse financeiro na conta do proponente
22	Prestação de Conta	30 dias corridos após a execução do projeto e podendo prorrogar por mais 30 dias corridos

**\*publicação da minuta do Edital Id 0045439507 , para consulta pública à sociedade civil a fim de que a população possa analisar a matéria das minutas, enviar sugestões e/ ou críticas via e-mail [leipaulogustavoro@sejuce.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejuce.ro.gov.br) , ficando disponibilizada para tal finalidade durante o período de 07(sete) dias corridos, após o encerramento do período não serão mas aceitos as sugestões das inscrições**

Todas as inscrições serão realizadas de forma gratuita pelo período de 45 (quarenta e cinco dias) corridos, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia ([Link](#)) e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Somente serão aceitas inscrições de projetos , os mesmos deve ser enviados exclusivamente via <http://lpgrondonia.com.br>. Todos os documentos necessários à inscrição devem ser anexados nesta mesma plataforma.

A SEJUCEL não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, ou qualquer outro incidente.

O nome, o CPF, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados em todo o projeto e nos seus anexos.

Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 1 (um) projeto por categoria. Caso o proponente inscreva mais de um projeto por categoria será considerado válido apenas o último inscrito.

Na condição de não proponente, cada agente cultural poderá participar de, no máximo, mais quatro projetos além do projeto que responde como proponente. Desse modo, cada agente cultural poderá participar de, no máximo, cinco

projetos (um como proponente e quatro como não proponente).

O formulário de inscrição (ANEXO I) e demais documentos necessários serão disponibilizados pela SEJUCEL, no endereço na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

O Agente Cultural que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, e ainda, apresentar documentos, certidões e declarações falsas, terá sua inscrição cancelada.

A entrega da Proposta, implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste certame.

#### **Documentação obrigatória a ser apresentada no ato de inscrição 1ª Fase:**

Lista de documentos obrigatórios para a inscrição de todos os projetos, independente do eixo ou categoria.

O proponente pessoa física deverá apresentar a lista dos documentos abaixo:

<b>1ª Fase - Análise de mérito para pessoa física e Grupo ou coletivo sem CNPJ</b>		
Nº.	Documentação	Checklist
1	Apresentação do projeto	(ANEXO III)
2	Apresentação do portfólio do proponente do projeto	
3	Documento com foto podendo ser RG com ou sem CPF, ou CNH, ou Carteira de trabalho ou passaporte.	
4	CPF - ( dispensado para quem apresentou o CPF com RG ou CNH)	
5	Comprovante de endereço, podendo ser boleto, conta de água, telefone ect..., ou a declaração de endereço	(ANEXO VI)
6	Declaração de indicação de pessoa física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica	( ANEXO X)

Lista de documentos obrigatórios para a inscrição dos projetos que irão **concorrer às ações afirmativas para Pessoa Física ou Grupo ou coletivo sem CNPJ.**, independente do eixo e da categoria.

Somente precisarão ser apresentados os documentos referentes à cota afirmativa para qual o proponente está se inscrevendo e não todos os documentos listados nesta planilha. Por exemplo, se a inscrição do projeto visa concorrer a vaga de indígena, somente é necessário apresentar o documento que comprove esta característica, e não a declaração de raça e o laudo de deficiência.

O proponente pessoa jurídica deverá apresentar a lista dos documentos abaixo

<b>Pessoa Jurídica ou MEI</b>		
Nº.	Documentação	Checklist
1	Apresentação do projeto	(ANEXO III)
2	Portfólio da empresa ou currículo artístico-cultural do agente cultural representante legal da empresa;	
3	Currículo artístico-cultural de, no mínimo, 2 (dois) diretores, instrutores ou coordenadores do projeto.	
4	Cartão do CNPJ com CNAES de finalidade cultural;	
5	CPF - ( dispensado para quem apresentou o CPF com RG ou CNH)	
6	Documento com foto podendo ser RG com ou sem CPF, ou CNH, ou Carteira de trabalho ou passaporte do representante legal da pessoa jurídica;	
7	Comprovante de endereço da empresa, podendo ser boleto, conta de água, telefone ect..., ou a declaração de endereço - anexo xxx.	(ANEXO VI)
8	Cópia do comprovante de endereço do representante legal da entidade, podendo ser boleto, conta de água, telefone ect..., ou a declaração de endereço - anexo xxx.	(ANEXO X)

Lista de documentos obrigatórios para a inscrição dos projetos que irão **concorrer às ações afirmativas para Pessoa Jurídica.**, independente da categoria.

Somente precisarão ser apresentados os documentos referentes à cota afirmativa para qual o proponente está se inscrevendo e não todos os documentos listados nesta planilha. Por exemplo, se a inscrição do projeto visa concorrer a

vaga de indígena, somente é necessário apresentar o documento que comprove esta característica, e não a declaração de raça e o laudo de deficiência.

#### 1ª Fase - **Cota afirmativa - Pessoa Física e Pessoa Jurídica**

Nº.	Documentação	Checklist
1	Autodeclaração Indígena	(ANEXO IV)
2	Autodeclaração Etnico-Racial	(ANEXO V)
3	Laudo médico para pessoas com deficiência;	

#### 1ª Fase - **Pontuação extra - grupos vulneráveis - - Pessoa Física e Pessoa Jurídica**

Nº.	Documentação	Checklist
1	<b>Declaração</b> de participação de, no mínimo, 2 (dois) membros que compõem a equipe do projeto inscrito (independente da função desempenhada seja ator, roteirista, editor, equipe de apoio, etc) que se enquadram em alguma ação afirmativa dos grupos minoritários. Ao solicitar esta pontuação extra, além do termo de compromisso, os membros do projeto enquadrados em ações afirmativas de grupos minoritários deverão apresentar seus <b>respectivos currículos</b> .	(ANEXOS III)

É reservado à SEJUCEL o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).

#### DA PARTICIPAÇÃO

Será permitida apenas a participação de agente cultural, que sejam Pessoas Físicas residentes no Estado de Rondônia há pelo menos 02 (dois) anos, maiores de 18 anos;

Neste edital poderá participar:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física

Será permitida a participação de agente cultural que faz parte do Conselho Estadual de Políticas Públicas Culturais neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Será garantida a participação de grupos vulneráveis, conforme descritos no item 16 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO deste Edital, e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto n.º 11.453/2023

#### **DAS VEDAÇÕES NA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

Projetos oriundos de Pessoas Jurídicas;

Projetos integrados por agentes culturais que possuam pendências de projetos executados ou penalização junto ao Estado de Rondônia;

Projetos integrados por servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários ativos, residentes técnicos e estagiários da SEJUCEL nas suas unidades vinculadas, por membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a serviço da SEJUCEL;

Projetos apresentados por agentes culturais que possuam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, ou por servidores terceirizados ou por profissionais que tenham vínculo de trabalho direto ou indireto com a SEJUCEL;

Projetos apresentados por servidores públicos que atuem em regime de dedicação exclusiva, ou por membros do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou por Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental que possua cargo de confiança;

É vedado o aporte em projetos de produção para conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023.

É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes com o mesmo objeto.

Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas: Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEJUCEL e das entidades a ela vinculadas.

#### VALORES

Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 5.910.000,00 (cinco milhões novecentos e dez mil reais) , distribuído em 150 (cento e cinquenta) vagas, destinados a projetos de BOLSA CULTURAL de audiovisual previstos no Inciso I do Artigo 6º da LPG em conformidade com o Decreto Nº 11.453 de Março de 2023 no seu Art. 8 Inciso III

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da Despesa
16.013.13.392.2093.4023	1.715.0.00001	xxxxxxxxx

#### ETAPAS DO EDITAL

O processo de seleção dos projetos inscritos neste Edital acontecerá seguindo as seguintes etapas:

1ª Etapa  
- Análise de mérito cultural dos projetos: fase da Análise Técnica e de Mérito Cultural do projeto realizada por pareceristas que irá compor a Comissão de Seleção e divulgação dos selecionados.

2ª Etapa  
Habilitação da documentação complementar - fase de apresentação e análise dos documentos dos proponentes selecionados, e divulgação dos habilitados.

Resultado Final da Análise Técnica e de Mérito Cultural e da análise documental;  
Convocação para a assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** - ANEXO XI.

3ª Etapa  
Recebimento do recurso financeiro

4ª Etapa  
Execução do projeto e prestação de conta

#### **Do julgamento e do RECURSO**

Após a análise documental será publicada a relação dos habilitados no **DIOF** do Estado.  
O Agente cultural terá (6) dias corridos, conforme inciso III, do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado.

Os recursos devem ser encaminhados através da plataforma <http://lpgrondonia.com.br>;

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo Secretária do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final com as notas será homologado e publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF ([LINK](#)) contendo nome, localidade e CPF e Nota dos proponentes na ordem decrescente .

A SEJUCEL após analisar os recursos fará a publicação do resultado final.

A homologação não gera, para o Agente Cultural classificado ou suplente, o direito à celebração do termo.

#### **DO PROJETO**

A proposta deve atender aos seguintes requisitos:

ser considerado de interesse público;

ter caráter prioritariamente cultural;

contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

visar a valorização de agentes culturais rondoniense.

Os elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando a sua análise estão contidos no formulário de inscrição e no formulário socioeconômico (ANEXO II cabendo ao agente cultural, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital

O projeto deverá prever o plano de acessibilidade correspondente a no mínimo 10% do valor total do orçamento - Instrução Normativa nº 05/2023 ([Link](#)). Para utilizar no mínimo 10% do valor do projeto em acessibilidade o proponente do projeto pode, por exemplo, contratar uma intérprete de Libras, pode prever a construção de uma rampa de acesso para cadeirantes no dia da exibição do seu Videoartes e do curta metragem, etc.

O agente cultural poderá utilizar os recursos para realizar pagamento das seguintes despesas, tais:

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

Para a aquisição de bens permanentes o deverá está inserido no valor total do projeto. O agente cultural poderá fazer aquisição de bens permanentes desde que esteja de acordo com a RESOLUÇÃO CGLPG/MINC Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2023 ([Link](#)) e com o Parecer Nº 176/2023/CONJUR/MINC/CGU/AGU([LINK](#))

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária

O agente cultural se achar necessário poderá utilizar o recurso para divulgação deste que esteja descrito e com valor no orçamento total aprovado para o projeto;

O proponente poderá inserir no orçamento os custos com as exposições previstas na contrapartida.

O proponente poderá inserir no orçamento do projeto os custos para elaboração do projeto e prestação de contas, desde que o valor não ultrapasse 15% do valor total do projeto.

Para concorrerem às vagas reservadas para as cotas etno-raciais, os Agentes Culturais deverão anexar a declaração etno-racial e anexar ao projeto. **(ANEXO V)**

Na ficha técnica deve estar prevista a equipe artística e os principais técnicos do filme. Obrigatoriamente o roteirista, o diretor, o diretor de fotografia, diretor de arte e montador devem ser profissionais que residem em Rondônia há dois anos ou mais.

É obrigatória a anexação do roteiro em caso de obra, conforme as categorias a ser concorridas:

O argumento em caso de obra de documentário; e

Roteiro

Mais storyboard para obra de animação.

No campo documentos complementares anexe documentos que julgar importantes para a compreensão do projeto apresentado.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

### **DA REALIZAÇÃO DO PROJETO**

O Agente Cultural deverá iniciar o projeto assim que os recursos financeiros forem depositados na conta bancária indicada.

Caso seja necessário, a Análise Técnica e de Mérito Cultural poderá propor readequação financeira do Projeto, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

Caso o Agente Cultural realize a readequação financeira deverá constar esta informação na relatório de prestação de conta juntamente com o ofício informando a SEJUCEL sobre o remanejamento financeiro realizado.

No remanejamento financeiro não poderá inserir novos itens, somente remanejamento entre os itens ou exclusão do mesmo aprovado no projeto.

A readequação financeira só poderá ser solicitada **uma única vez**;

A análise do pedido de readequação financeira acima de 20% (vinte por cento) e não podendo ultrapassar 30% do valor global do projeto será analisada e sendo que a execução das alterações só poderá ocorrer somente após a emissão de parecer de readequação orçamentária favorável deferido pela SEJUCEL.

Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário de até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente no projeto, sem prévia aprovação da SEJUCEL, somente informando que houve a necessidade de realizar o remanejamento.

A SEJUCEL terá até 10 dias para responder ao agente cultural no que tange o SUB-ITEM 12.2.5

O pagamento das despesas do projeto deverá ser exclusivamente por transferência bancária ou pix.

Para a realização do projeto, o agente cultural deverá responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autorizações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação.

Os rendimentos oriundos de aplicação financeira deverão ser aplicados na execução do projeto.

Será permitido a contratação de profissionais de outros estados deste que não ultrapasse 20% da equipe de execução do projeto;

Caberá exclusivamente aos agentes culturais a responsabilidade pela legalidade da utilização de obras de terceiros nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos "direitos de autor", isentando o Governo do Estado de Rondônia e a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer de qualquer ônus nesse sentido.

O Agente cultural terá até 180 dias para execução, contados a partir do recebimento dos recursos financeiros e 60 dias corridos para a prestação de contas do projeto.

Projetos que receberem o recurso financeiro abaixo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) não são obrigados a prever a contratação do profissional de contabilidade;

O produtor poderá, a qualquer tempo, buscar outras fontes de financiamento para o projeto, vedado que o recurso seja oriundo do FEDEC ou da Lei Paulo Gustavo de outros editais, inclusive dos municípios.

Caso solicitado o agente cultural deverá fornecer os dados necessários para mapeamento, conforme solicitação da SEJUCEL.

A antecipação ou adiamento de ações do projeto poderá ocorrer, desde que dentro do período de execução, mantendo a SEJUCEL informada.

A SEJUCEL poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando a criação da avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações Culturais ou em atendimento a solicitação feita pelo Ministério da Cultura a respeito dos indicadores obtidos com a aplicação da lei.

**Para a realização do projeto, o agente cultural deverá cumprir com as seguintes obrigações:**

Executar o projeto na íntegra.

Incluir os créditos ao financiamento do FEDEC e LPG contidas no item 14 - DA DIVULGAÇÃO e seus subitens;

Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

Em caso de utilizar espaços deverá estar adequados quanto à estrutura, conforto do público, acessibilidade e respeito às normas de segurança vigentes no município;

Responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

Responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autorizações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes,

atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;

Assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

O agente cultural deverá enviar carta convite para a SEJUCEL para participar do lançamento e demais ações públicas do projeto com pelo menos 20 dias antes da ação.

#### **DAS CONTRAPARTIDAS**

Os proponentes contemplados neste edital, com projetos de fomento, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

Exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos do (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, em intervalos regulares.

Encaminhar à SEJUCEL, uma cópia em pen drives de Videoartes e dos curta-metragem, que passarão a compor o acervo do Museu Rondoniense, para preservação.

A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada no período de 180 dias corridos.

Deverá realizar 03 (três) exibições públicas em locais distintos, sendo uma na cidade de origem do proponente e as outras duas em cidades distintas, sendo que o Agente Cultural deverá respeitar as divisões Regiões de Planejamento e Gestão do estado de Rondônia, conforme a LEINº1808 ,DE20 DE NOVEMBRO DE 2007.([LINK](#))

O Agente Cultural deverá indicar os 03 (três) locais de exibições pública no projeto, com o endereço, horário e data; Cessão do direito de **exibição** da obra, em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, em programas e políticas públicas do Governo Estadual, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura, após 02 anos da finalização da obra;

Do direito de **reprodução** (cópia) da obra em caráter não-exclusivo e de forma não- onerosa, para uso em programas e políticas públicas do Governo Estadual, após 02 anos da finalização da obra;

#### **DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação as logomarcas da SEJUCEL / Governo do Estado, do Ministério da Cultura / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site [www.secult.pa.gov.br](http://www.secult.pa.gov.br), e deverão incluir também a frase: "Projeto selecionado pelo 'Edital de Audiovisual Fomento Inciso I - Lei Paulo Gustavo".

O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e **deverá conter as informações** sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e da Instrução Normativa nº 05/2023 - IN Ações Afirmativas e Acessibilidade de modo a contemplar:

No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas; Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; Medidas

de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) pode ser excepcionalmente dispensada, quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

### **DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS E DESCENTRALIZAÇÃO**

#### **Cotas:**

Serão disponibilizadas cotas conforme estabelecido no inciso IV do Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

Os Agentes Culturais que se inscreverem pelo sistema de cotas, concorrerão concomitante às vagas de ampla concorrência.

Na hipótese de não existirem projetos classificados em número suficiente para o cumprimento de um dos percentuais da reserva de recursos de natureza étnico-racial, o valor remanescente será destinado para a outra categoria de reserva de recursos de natureza étnico-racial. Se o número permanecer insuficiente, os recursos serão destinados para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

#### **Indução de notas:**

Serão atribuídos 02 (dois) pontos não cumulativos para contemplar os seguintes grupos sociais: mulheres, pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Para Pessoas com deficiência no ato da inscrição e obrigatório anexar o Laudo Médico.

Serão atribuídos 02 (dois) pontos extras não cumulativos com objetivo de descentralização e desconcentração territorial para o Agente cultural residentes nos seguintes espaços geográficos: ribeirinhos, periferias, comunidades de vulnerabilidade social, comunidade de difícil acesso, comunidades rurais e em cidades interioranas.

A pontuação obtida na avaliação técnica e de mérito receberá 2 (dois) pontos adicionais, caso o Agente cultural se declare, sob as penas da lei, em alguma das situações relacionadas aos Grupos Sociais elencados nos subitens 16.1 e 16.2

Serão acrescidos mais 2 (dois) pontos para o Agente cultural que residam nos **espaços geográficos** nos elencados no subitem 13.1.4

O total de pontos extras poderá somar até no máximo de 04 pontos.

### **ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO**

A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter classificatório e eliminatório.

Entende-se por "Análise Técnica e de Mérito" a identificação do contexto social, **artístico** e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por até 3 (três) pareceristas externos da área artístico-cultural do Audiovisual, selecionados e contratados pelo edital de **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO DE CURADORIA/PARECERISTA - MAESTRO ALKBAL** Processo SEI 0032.000403/2023-86

Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e pontuando cada projeto e emitindo a **nota**.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Análise Técnica e de Mérito que será formada por 3 (três) pareceristas com notório saber na área cultural. Caso o resultado entre as notas dos 3 (três) pareceristas tenham uma diferença maior de 30% (trinta por cento) da nota máxima que poderia ser atribuída, o projeto será encaminhado, caso necessário, para um quarto parecerista e a nota final será a soma das três mais próximas.

Em caso da nota do quarto parecerista manter a mesma distância entre as notas anteriores, serão consideradas as três notas mais altas.

Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 50 (**cinquenta**) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando a junção dos pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 16.1 e no 16.2 deste Edital

A pontuação final será a **média** das notas atribuídas pelos 03 (três) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto escrito por:

g) cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

Os recursos de que tratam o ITEM 10- DO JULGAMENTO DOS RECURSOS, deverão ser apresentados no prazo de 06(seis) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através da Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEJUCEL e na Plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 50 (**cinquenta**) pontos serão considerados classificados por ordem de pontuação.

No final das avaliações de cada CATEGORIAS, a comissão deverá emitir a Ata com os resultados parcial e final com as devidas notas NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL ;

### DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Relevância, mérito e clareza do projeto.	<b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise; <b>0,0 a 5 pontos:</b> insuficiente; <b>5,1 a 10 pontos:</b> fraco; <b>10,1 a 15 pontos:</b> satisfatório; <b>15,1 a 20 pontos:</b> excelente.	20
(B) Caráter transversal, inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade.	<b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise; <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco; <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório; <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.	15

(C) Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade propostas;	<b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise; <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco; <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório; <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.	15
(D) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);	<b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise; <b>0,0 a 5 pontos:</b> insuficiente; <b>5,1 a 10 pontos:</b> fraco; <b>10,1 a 15 pontos:</b> satisfatório; <b>15,1 a 20 pontos:</b> excelente.	20
(E) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto;	<b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise; <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco; <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório; <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.	15
(F) Atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal;	<b>0 pontos:</b> impossibilidade de análise; <b>0,0 a 5 pontos:</b> fraco; <b>5,1 a 10 pontos:</b> satisfatório; <b>10,1 a 15 pontos:</b> excelente.	15
<b>Total geral</b>		<b>100</b>

Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:

**PONTUAÇÃO EXTRA PARA OS PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS**

Identificação do Ponto Extra	Descrição do ponto extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	2
B	Proponentes que sejam pessoa não cisgênero, tais como: transgênero, travesti, não binária ou outra variabilidade de gênero (queer, questionando, andrógino, fluido e mais), pessoa sem identidade de gênero (ageneridade) ou com condição específica (intersexo)	2
C	Proponentes com deficiência*	2
D	Proponentes residente em áreas ribeirinhas, áreas de ressaca e conjuntos habitacionais populares	2
E	Proponentes que sejam Quilombolas, Indígenas e Povos de Terreiro	2
F	Agente cultural que residam nos espaços geográficos nos elencados no subitem 16.2	2

A pontuação Extra é cumulativo e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras não desclassifica o proponente.

Somadas as notas obtidas na avaliação técnica e artística da obra com a pontuação extra o projeto pode alcançar no MÁXIMO 104 pontos.

**DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Após a somatória das notas e da atribuição da pontuação extra, se houver empate, serão adotadas as seguintes medidas de desempate para a classificação:

A maior média nas notas no critério A, caso persista o empate será avaliado a média do critério B e assim sucessivamente até o critério F.

Persistindo o empate será observado qual projeto cujo diretor seja indígena, preto, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência.

Se o empate persistir será observado qual projeto não é da Capital.

Na hipótese de ainda haver empate será observado qual o **agente** cultural **ter a** maior idade.

**DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

Resultarão na desclassificação ou inabilitação do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situações a seguir mencionadas:

Apresentação de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsistência nas informações prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n.º 195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.º XX/2024, bem como neste Edital;

Apresentação de projeto que não atenda integralmente às regras deste Edital;

Obtenção de pontuação final inferior a 50 (cinquenta) pontos, na soma dos critérios de análise técnica e de mérito;

Que 01 (um) ou mais técnicos ou pareceristas das comissões indicadas constate que o projeto proposto não atende às características da área na qual foi inscrito, conforme disposto no item 17 - ANÁLISE TÉCNICA DE MÉRITO deste Edital;

Conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório, bem como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/23.

Os projetos classificados e os desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado no DIOF do Estado.

Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados a qualquer item deste Edital, reserva-se à SEJUCEL o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na avaliação técnica e de mérito.

**SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA Comissão de Análise Técnica e de Mérito**

A avaliação realizada pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito terá até 20(vinte) dias corridos para realizar o julgamento e a emissão das notas;

O resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

Somente serão convocados a anexar os documentos para a Habilitação os projetos aprovados no processo de Análise Técnica e de Mérito.

As comissões de Análise Técnica e de Mérito, de Seleção de Habilitação reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências, no sentido de verificar a consistência dos dados informados pelos Agentes Culturais

A seleção de habilitação DAS DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será formada pela OSC que foi selecionada pelo EDITAL Nº 2/2024/SEJUCEL-SIEC oriundo do processo nº 0032.002237/2023-52 em conjunto com a SEJUCEL.

#### **DO REPASSE**

O valor será repassado de forma individual em parcela única, antes do início da execução, na forma de financiamento direto não reembolsável para a realização de projeto contemplado;

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR 2ª Etapa**

A não apresentação dos documentos dentro do prazo de 10 dias proponentes será desclassificado automaticamente, sem direito a recurso;

Caso houver a desclassificação, a SEJUCEL irá convocar o suplente para apresentar as documentações complementares, conforme a classificação.

Documentação obrigatória a ser apresentada na 2ª Etapa para Pessoa Física:

<b>Documentação para Pessoa Física ou grupo sem CNPJ</b>	<b>Endereço</b>
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho	<a href="#">LINK</a>
Certidão Negativa Federal	<a href="#">link</a>
Certidão Negativa Estadual	<a href="#">LINK</a>
Certidão Negativa Municipal ( tirar no município de origem )	
Cópia em PDF dos Dados Bancário da conta-corrente, ( <b>preferencialmente com os bancos públicos</b> ), contendo: nome da Pessoa Física ou por seu representante legal do grupo no cartão do banco, Agência - juntamente com o último dígito e o número da Conta corrente;	
Declarações - ANEXO VI	

Documentação obrigatória a ser apresentada na 2ª Etapa para Pessoa

<b>Documentação para Pessoa Física ou grupo sem CNPJ</b>	<b>Endereço</b>
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho	<a href="#">LINK</a>
Certidão Negativa Federal	<a href="#">link</a>
Certidão Negativa Estadual	<a href="#">LINK</a>
Certidão Negativa Municipal ( tirar no município de origem )	
Cópia em PDF dos Dados Bancário da conta-corrente, ( <b>preferencialmente com os bancos públicos</b> ), contendo: nome da Pessoa Física ou por seu representante legal do grupo no cartão do banco, Agência - juntamente com o último dígito e o número da Conta corrente;	
Declarações - ANEXO VI	
Estatuto social.	
Ata de eleição do atual quadro dirigente.	

#### **Documentos que pode ser enviado como comprovante bancário:**

Cópia legível do cartão (**somente da frente do cartão**), ou Cópia do contrato de abertura da conta corrente com o banco ou do extrato da conta corrente onde tem as informações da agência e conta. ( **enviar somente o cabeçalho do extrato**).

#### **DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes e vigorará até 240 dias corridos.

#### **DA TRIBUTAÇÃO**

O proponente compromete-se expressamente a cumprir todas as obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do projeto cultural proposto. Isso inclui, mas não se limita a, pagar os impostos devidos, taxas na execução do projeto como autorizações, direitos autorais e demais contribuições que possam ser aplicáveis conforme a legislação vigente.

Ao submeter o projeto, o proponente declara estar ciente das obrigações fiscais e tributárias vigentes e compromete-se a agir em conformidade com tais disposições.

Assinatura do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e lazer convocará os proponentes selecionados para a assinatura do **Termo de Responsabilidade e Compromisso** (Anexo XI) por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na inscrição ou diretamente no Site oficial do Sistema Eletrônico de Informações - *SEI/RO*.

Os proponentes selecionados terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a convocação, para envio das informações conforme o item 23 - **Documentação complementar**<sup>2ª</sup> Etapa Habilitação relacionadas abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço da plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, contendo : Banco; Agência; Operação (se houver); Número da Conta; Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

A conta informada deverá ser de titularidade do proponente selecionado e **aberta especificamente para o recebimento dos recursos deste Edital**.

A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. art. 25 do **DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023**( [LINK](#))

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

{...}

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

O proponente, obrigatoriamente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Os rendimentos citados no subitem 12.3 deverão ser aplicados para o alcance do objeto, sem necessidade de autorização prévia, desde que haja coerência com as despesas apontadas na planilha orçamentária aprovada e na prestação de conta o mesmo deverá informar o valor do rendimento e no que foi utilizado.

A não entrega de toda documentação de todo o item 23 - Documentação complementar - 2ª Etapa Habilitação dentro do prazo estabelecido, acarretará a convocação do próximo proponente suplente na sua respectiva Categoria, respeitada a ordem de classificação.

O termo estabelecerá as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

O recurso será repassado em parcela única, após a assinatura do **Termo de Responsabilidade e Compromisso**.

Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

A assinatura do **Termo de Responsabilidade e Compromisso** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

Planilha orçamentaria

O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no modelo do projeto ( anexo III) , informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

A estimativa de custos do projeto será prevista, conforme o valor disponível por categorias e EIXO, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros Análise Técnica e de Mérito Cultural de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos

de verificação de valores praticados no mercado.

A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Não será aceito projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste edital .

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas seguirá o modelo de prestação de informações em relatório de Execução do Objeto, conforme Art. 25 da Lei Complementar nº 195/2022.

A prestação de contas deverá observar os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.525 de maio de 2023 que regulamentou a Lei 195/2022.

Após o final do prazo estabelecido no item 24.- DA VIGÊNCIA, para o envio da prestação de contas não será prorrogado sob nenhuma hipótese.

A prestação de conta será enviada exclusivamente na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>, composta pelos seguintes documentos: Relatório da execução do Objeto do Projeto (Anexo VIII);

Caso se aplique, o proponente deverá apresentar a declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 23 § 3º da Lei Complementar nº 195/2022.

Caso necessário a SEJUCEL poderá realizar a fiscalização In Loco, onde o relatório de fiscalização emitido pela a equipe de fiscalização, poderá substituir o relatório de execução da bolsa cultural do Agente Cultural.

#### **Comprovantes da prestação de Contas**

No relatório de execução do objeto, deverão ser anexados os seguintes documentos:

Documento de encerramento da conta exclusiva do projeto, fornecido pelo banco;

Comprovante da utilização da logomarca do Governo Federal, da Lei Paulo Gustavo, da SEJUCEL e do Governo em qualquer material produzido para a atividade, Se for o caso, enviar fotografias da placa, do local e da obra antes e depois de executada.

Comprovante de destinação do Produto Cultural aos locais descritos no projeto aprovado.

Comprovações de execução de realização de ações culturais por meio de fotografias, relatório de ingressos emitidos, listas de presença, reportagens, menções em redes sociais, vídeos, depoimentos, entre outros

Comprovação de atendimento à aspectos específicos do projeto de acordo com seu Eixo e sua categoria, presentes na descrição do projeto.

Caso necessário o Contratos de prestação de serviços, dispensados os reconhecimentos de firma, anexadas as cópias do documento de identidade das partes envolvidas para que seja verificada a autenticidade, com base na Lei Federal Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Nos casos em que o valor recebido não for utilizado integralmente, deverá ser devolvido ao Estado por meio de transferência bancária ou DOC e ser apresentado comprovante de devolução dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somado a eventuais despesas bancárias.

#### **Comprovação de execução de serviço pela própria proponente:**

pessoa física deve fazer uma declaração informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no projeto aprovado, com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

pessoa jurídica com fins lucrativos deve indicar, para registro contábil, que a houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, informando que o pagamento foi realizado para determinada função registrada no projeto aprovado, com indicação do valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

pessoa jurídica sem fins lucrativos deve verificar se há a proibição em seu Estatuto para o pagamento de dirigentes, mantenedores e/ou associados. Caso não exista tal vedação, basta emitir recibo/declaração para registro contábil, que já houve a distribuição de valor da pessoa jurídica para a pessoa física que está sendo remunerada, com indicação do responsável pelo serviço prestado, valor, dados bancários de destino e comprovante bancário de transferência da conta exclusiva para recebimento do recurso para a conta da pessoa física.

#### **Itens considerados sem validade para efeito de comprovação de despesas:**

Recibos de depósitos bancários, recibos de sacado, notas de balcão, pedidos e tíquetes de caixa;

Recibos, cupons e notas fiscais nos quais não conste a identificação do Beneficiário Cultural ou o preenchimento dos demais campos obrigatórios;

Documentos comprobatórios de despesas, ou complementares, nos quais estejam incluídos outros gastos do agente cultural, alheios ao conteúdo do projeto aprovado, ou discriminação dos produtos ou serviços seja genérica e as informações estejam ilegíveis ou rasuradas.

Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e conter: nome ou CPF/CNPJ do beneficiário, nome do projeto, número/protocolo do projeto, descrição dos produtos ou serviços, valores unitários e totais

Caso necessário a SEJUCEL poderá solicitar à pessoa beneficiária para completar ou corrigir documentações apresentada no relatório de execução.

#### DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O julgamento da prestação de contas realizado pela Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte Lazer - SEJUCEL e avaliará o parecer técnico de análise de prestação de conta emitido pelo controle interno da SEJUCEL, podendo concluir pela:

aprovação da prestação de conta homologada, com ou sem ressalvas; ou

reprovação da prestação de conta, parcial ou total.

Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a SEJUCEL pode concluir pela aprovação da prestação de conta com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Na hipótese de o julgamento da prestação de conta apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Caso o proponente não cumpra o plano de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução dos recursos ao erário.

Permanecendo o Agente cultural omissivo após o prazo estipulado o órgão competente expedirá 03 (três) Notificação da não prestação de conta, e

Por último a SEJUCEL irá notificar-lo via ofício, reiterando formalmente que a ausência de regular a prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

O proponente que tiver sua prestação de conta reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas no item 29 - DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, conforme o caso, ou não cumprir o pactuado no **Termo de Responsabilidade e Compromisso** será declarado inadimplente e ficará impedido de participar em licitação e de contratar com o Estado de Rondônia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 61º até 120º dia após a conclusão do projeto, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado.

A entrega da prestação de contas ocorrida entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor financiado.

Permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para o Procurador Geral do Estado - PGE para a cobrança do valor financiado, perdendo o Agente cultural o direito de entregar a prestação de contas.

Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida o Agente Cultura passa a estar regularizado.

A SEJUCEL poderá convocar o Agente cultural a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEJUCEL poderá solicitar prestação de contas parcial.

### **DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, serão realizados por uma comissão organizadora pela a Secretaria do Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, presidida por um servidor efetivo e observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto (projetos de até R\$ 200.000 mil reais) e Relatório de Execução Financeira (projetos acima de R\$ 200.000 mil reais) conforme orientação contida no Decreto nº11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de informações à SEJUCEL

Parágrafo único: Em caso de realizador do edital considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

O Relatório Final de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira devem ser apresentados até 240 dias corridos, com o fim da vigência do Termo de Responsabilidade e Compromisso (TCR)

### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as inscrições ocorrerão de forma gratuita.

O julgamento da comissão Análise Técnica e de Mérito Cultural e da análise documental e soberana.

O pagamento da Bolsa cultural será de forma individual e em uma única parcela a ser depositado na conta do Agente Cultural.

De acordo com o Art. 26 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 ([LINK](#)), os agentes culturais ficam isentos do imposto de renda relativo ao recurso das bolsas.

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem Importem contraprestação de serviços.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do Agente Cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela SEJUCEL E PELO GOVERNO DE RONDÔNIA, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

É de inteira responsabilidade do Agente Cultural buscar informações sobre o andamento do Edital.

Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e no DIOF do Estado e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>.

É obrigação do agente cultural acessar regularmente a página oficial da SEJUCEL e o DIOF.

A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar.

A SEJUCEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do agente cultural de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do Agente cultural do processo seletivo, assim como rescisão do TRC eventualmente firmado, devendo o agente cultural devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEJUCEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

O descumprimento parcial ou total do TRC obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela SEJUCEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Esclarecimentos a respeito deste Edital deverão ser obtidos pelo e-mail [leipaulogustavoro@sejuce.ro.gov.br](mailto:leipaulogustavoro@sejuce.ro.gov.br)

A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

O presente Edital, acompanhado de seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página <https://rondonia.ro.gov.br/secel/> e na plataforma <http://lpgrondonia.com.br>

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.

A SEJUCEL/RO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

#### ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

(Link para a visualização dos anexos do Edital nº XX/SEJUCEL-CODEC Id: 0045439507

ANEXO I - Formulário de inscrição;

ANEXO II - Formulário Socioeconômico;

ANEXO III - Modelo do projeto

ANEXO IV - Autodeclaração Indígena;

ANEXO V -Autodeclaração étnico-racial

ANEXO VI -Declaração de residência

ANEXO VII -Declarações - Documentação complementar

ANEXO VIII - Modelo do relatório da execução do Objeto

ANEXO IX- Formulário para Interposição de Recurso

ANEXO X - Declaração de indicação de pessoa física como responsável legal por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica

ANEXO XI - Termo de responsabilidade e compromisso

Equipe de Elaboração:

Dr. Alecio Valois de Araujo

Madma Cristiani Dias de Souza

José Vicente Mercadante Limper

Revisor: Robson Roni Matos da Silva

**LOURIVAL JUNIOR DE ARAUJO LOPES**

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Protocolo 0045564754

## SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS

Portaria nº 79 de 29 de janeiro de 2024

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, da Lei Complementar n. 965, de 20 dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238, de 20.12.2017, e Decreto de 30 de dezembro de 2022, publicado no DOE n. 251.1, de 31.12.2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar competência, a contar da publicação desta portaria, ao servidor BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO, Diretor Técnico de Políticas Públicas, CDS-15, lotado na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para praticar os atos de gestão e ordenação de despesas descritos abaixo nos afastamentos e nos impedimentos legais do servidor ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro, Major PM RE 10009300-2, designado pela Portaria nº 634 de 01 de outubro de 2021:

I - expedir resoluções, ofícios, portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área administrativa e financeira.

II - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;